



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
Parecer nº 03/2013

Manifesta-se sobre os efeitos do artigo 64 da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, na organização dos calendários escolares, em 2014, no Sistema Municipal de Educação.

Introdução

A Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão Especial de Legislação e Normas encaminham à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS manifestação sobre os efeitos do artigo 64 da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, na organização dos calendários escolares, em 2014, no Sistema Municipal de Educação.

Análise da Matéria

2 – A Lei Federal nº 12.663/2012, no artigo 64, estabelece que, em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

3 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no artigo 23, §2º, no entanto, é clara quando afirma que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino.

4 – O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB nº 21/2012, conclui que o art. 64 da Lei Federal nº 12.663/2012 não é aplicável em detrimento do § 2º do art. 23 da LDB e que os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do disposto na LDB. Também recomenda que poderão ser feitos ajustes no calendário escolar nas cidades-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

5 – Em 19 de março de 2013, o Diário Oficial da União publicou o despacho do Ministro da Educação que homologa o Parecer CNE/CEB nº 21/2012, afirmando que o referido artigo 64 não revoga o art. 23 da LDB e ratifica o entendimento daquele Conselho da competência dos sistemas de ensino em estabelecer seus calendários escolares.

6 – Este Conselho entende que a regra do art. 64 da Lei Federal nº 12.663/2012, norma geral, não se sobrepõe às prerrogativas do Sistema Municipal de Educação, garantidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, legislação específica que regula a educação nacional. Os sistemas de ensino são as instâncias competentes para a definição dos seus calendários escolares, de acordo com o disposto no §2º, do art. 23 da LDB.

Conclusão

7 – Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão Especial de Legislação e Normas propõem que este Conselho se manifeste nos termos deste Parecer.

Santa Cruz do Sul, 13 de maio de 2013.

Carmen Inês Halmenschlager
Júlia Rejane de Souza – Relatora
Luciane Weiss Kist
Mara Teresinha Dal Ri
Maria Cristina Sandim Conrad
Patrick Molz
Renato José de Araújo
Sonja Eloá Gothe

Aprovado, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 03 de junho de 2013.

Nestor Raschen
Presidente do CME/SCS